

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



CONTRATO Nº 20230372

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV 17 ,, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.766.506/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 295.624.572 -49, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, e de outro lado a firma ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTD A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 48.529.824/0001-80, estabelecida à R UBALDINO AMARAL 927, ALTO DA RUA XV, Curitiba-PR, CEP 80045-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRO VALÉRIO SANTOS ROSA, residente na RUA JOVIANO NAVES 70, PALMARES, Belo Horizonte-MG, CEP 31155-710, portador do(a) CPF 031.274.026-35, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056290	LINHA MOVIMENTO 2 SENSORIAIS E CORPORAIS - Marca.: C ARLU CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIÇA E EVA, CONJUNTO DE ATIVIDADES, COMPOSTO POR 65 PEÇAS 09 PROVAS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES NO CIRCUITO MOTOR, AS CRIANÇAS DESENVOLVEM A COORDENAÇÃO MOTORA, CONSCIÊNCIA DO PRÓPRIO CORPO, AUTOCONTROLE, DESTREZA, LATERALIDADE, RITMO, VELOCIDADE E EQUILÍBRIO. INFORMAÇÕES DO PRODUTO LINHA MOVIMENTO 2 SENSORIAIS E CORPORAIS, E UM CONJUNTO DE ATIVIDADES, COMPOSTO POR 65 PEÇAS COM 09 PROVAS, CONFECCIONADO EM EVA, MADEIRA E MDF COLORIDO. ESTE CONJUNTO DE MATERIAIS PERMITE A REALIZAÇÃO DE UMA SÉRIE DE ATIVIDADES QUE AUXILIAM NO DESENVOLVIMENTO DA PSICOMOTOCIDADE E SOCIALIZAÇÃO. CRIANÇA PRECISA DE MOVIMENTO, PORQUE POR MEIO DE SEU CORPO EXPRESSA SUAS POTENCIALIDADES. SENDO: 12 PÉS/PALMILHAS DE E.V.A. COLORIDOS MEDINDO *22,5 X 8 CM CADA UM 12 MÃOS DE E.V.A. COLORIDAS, MEDINDO *13,5 X 19,5 CM CADA UMA, 8 FORMAS GEOMÉTRICAS DE E.V.A. COLORIDAS 2 TRIÂNGULOS *21 X 28 CM, 2 CÍRCULOS DE *28 CM DE DIÂMETRO, 2 RETÂNGULOS 32 X 22 CM, 2 QUADRADOS DE 28 X 28 CM, 4 FORMAS GEOMÉTRICAS DE E.V.A. COLORIDO COM SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO, QUADRADO, RETÂNGULO, TRIÂNGULO E CÍRCULO, REVESTIDAS COM E.V.A. 2 TACOS DE MADEIRA COLORIDO MEDINDO 58 CM, 3 BOLINHAS DE BORRACHA, 2 ARCOS/ALVOS, 1 PALHAÇO BOCÃO, 1 PRANCHA COM SEMICÍRCULO MEDINDO *34 X 15,5 X 9 CM, 1 PRANCHA DE M.D.F. MEDINDO *50 X 16 CM COM 1 CILINDRO, 2 SAPATAS COLORIDAS COM CORDA DE NYLON MEDINDO *18 X 18 X 59 CM, 1 PULA-CORDA DE 2 METROS. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 77 X 71 X 12 CM.	UNIDADE	27,00	577,680	15.597,36
056291	LINHA EM MOVIMENTO - Marca.: CARLU CONJUNTO DE ATIVIDADES COMPOSTO POR 87 PEÇAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA E MDF USINADO, COLORIDO, PINTADO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ATOXICO, E ARCOS DE PVC SENDO: PRANCHA DE EQUILIBRIO: 3 PRANCHAS DE MADEIRA NAS CORES VERMELHA, AZUL E VERDE, TENDO QUATRO SUPORTES PARA SUSTENTAR E ARTICULAR O BRINQUEDO. BALIZAS: 4 BASTÕES DE MADEIRA REVESTIDOS COM PLÁSTICO NA COR VERMELHA E COM PONTA PROTEGIDA COM PLÁSTICO BRANCO; 4 BASES COLORIDAS (NA CORES: AZUL, AMARELO, VERMELHO E VERDE) PARA SUSTENTAÇÃO DOS BASTÕES. SEMICÍRCULOS GRADUADOS: 8 SEMICÍRCULOS COLORIDOS DE TAMANHOS VARIADOS (1,40 M, 1,60 M, 1,80 M E 2 M) DE PVC, 8 SUPORTES PARA SUSTENTAÇÃO COLORIDOS EM MADEIRA REVESTIDOS COM PLÁSTICO VERMELHO PARA UNIR OS SEMICÍRCULOS. OBSTÁCULOS COM SALTOS ELEVADOS: 4 BASTÕES DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, 8 SUPORTES COM NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E 8 BASES DE SUSTENTAÇÃO. ARCO PASSA POR DENTRO: 4 ARCOS DE 70CM DE DIÂMETRO POR 2M E 20CM DE MANGUEIRA DE PVC (CADA ARCO COM 1 SUPORTE - CADA	UNIDADE	27,00	389,520	10.517,04

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDEB



056317	SUPORTE SÃO 3 PEÇAS). REGUA GIRAFÁ AMIGA - Marca.: CARLU SERVE PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO/ALTURA DA CRIANÇA. O PRODUTO CONFECCIONADO EM MDF 0,28CM, PINTADO COM FUNDO NA COR: BARNCO ULTRAVIOLETA, ATÓXICO E SERIGRAFADA EM POLICROMIA COM ILUSTRAÇÕES DE UMA GIRAFÁ. MEDIDAS EM CENTRIMETROS DE 51 A 1,50, DIMENSÕES DO PRODUTO: COMPRIMENTO 1,04 E LARGURA 17,06CM.	UNIDADE	22,00	64,980	1.429,56
056323	KIT ALINHAVOS - Marca.: CARLU CONFECCIONADO EM MDF, BASES PERFURADAS DE 16X16CM, CADARÇOS DE POLIÉSTER COLORIDOS MEDINDO 70 CM. EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA, TEMAS VARIADOS (MEIOS DE TRANSPORTES, FRUTAS E LEGUMES, ANIMAIS E ETC.)	KIT	32,00	79,740	2.551,68
056331	RELÓGIO PEDAGÓGICO - Marca.: CARLU COLORIDO PARA CRIANÇAS, FEITO EM MADEIRA COM PEÇAS PARA ENCAIXAR.	UNIDADE	22,00	32,010	704,22
066584	BLOCO LÓGICO. - Marca.: CARLU BLOCOS LÓGICOS 48 PEÇAS. DESENVOLVE O CONHECIMENTO DE FORMAS E CORES, MELHORANDO A CONCENTRAÇÃO E HABILIDADE MOTORA MEDIDAS: *0,20 X 0,10 X 0,7.	UNIDADE	44,00	43,890	1.931,16
066592	BRINQUEDOS EDUCATIVOS - PRANCHAS DE SELEÇÃO - Marca. UNIDADE : CARLU COMPOSTO POR 16 PEÇAS E FORMAS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO 16 PEÇAS. EM CASA OU NA ESCOLA, APRENDER BRINCANDO COM AS FORMAS E CORES DESSE EXTRAORDINÁRIO BRINQUEDO EDUCATIVO, CONTANDO DIFERENTES FORMAS E ESTIMULANDO A HABILIDADE MOTORA DA CRIANÇA E TRABALHANDO A CONCENTRAÇÃO TAMBÉM MELHORANDO A COORDENAÇÃO DAS MÃOS E DOS OLHOS. O APRENDIZADO FICARÁ MUITO MAIS DIVERTIDO! CARACTERÍSTICAS - IDADE MÍNIMA RECOMENDADA: ACIMA DE 36 MESES - SELO DO INMETRO - TRABALHA COORDENAÇÃO MOTORA GROSSA E FINA - CONCENTRAÇÃO - FORMAS GEOMÉTRICAS - CORES BÁSICAS	UNIDADE	37,00	57,210	2.116,77
066605	CUBOS DE ATIVIDADES 2 CUBOS PARA 8 ATIVIDADES - Marc a.: CARLU 2 CUBOS DE TECIDO COLORIDO COM 8 ATIVIDADES. ENCHIMENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDA. O MANUSEIO DOS CUBOS LEVA A CRIANÇA A DESENVOLVER A HABILIDADE PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATO DE SE VESTIR COMO: ABOTOAR BOTÕES E COLCHETES ABRIR E FECHAR O ZÍPER E FIVELAS, AMARRAR CADARÇOS E FITAS, BEM COMO A MOTRICIDADE FINA. DIMENSÕES: 16X16X16CM CADA CUBO.	UNIDADE	48,00	82,140	3.942,72
066609	JOGO DA MEMÓRIA NÚMEROS E QUANTIDADE - Marca.: CARLU UNIDADE COR MULTICOR, FAIXA ETÁRIA 03 ANOS, DIMENSÕES DO ITEM C X L X A / 13 X 13 X 5 CENTÍMETROS, NÚMERO DE JOGADORES 04, 40 PEÇAS.	UNIDADE	48,00	27,720	1.330,56
				VALOR GLOBAL R\$	40.121,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.121,07 (quarenta mil, cento e vinte e um reais e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.123610010.2.068 Manutenção do Ensino Fundamental 30%- FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 40.121,07 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 23 de Maio de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98
CONTRATANTE

ACHOU DISTRIDUIÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ 48.529.824/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____